



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

Com Base Territorial: **Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita**

Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas – RS- Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363

Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 – Centro – Cachoeirinha – RS –Fone: (51) 3470.3657

FECHADO ACORDO QUE CONCEDE AUMENTO AOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA CACHOEIRINHA.

Após longa negociação o Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, conseguiu fechar o **Acordo do Dissídio Coletivo 2020/2021**, com o percentual de 4,77% sobre os salários e um índice maior para os pisos salariais. Portanto os empregados no Comércio **Varejista de Cachoeirinha** deverão receber o salário de novembro de 2020 já reajustados.

Veja abaixo como ficam os novos pisos: Empregados em regime de contrato de experiência até 90 dias

Salários Mínimos Profissionais a partir de 1º Novembro de 2020	
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.365,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado:	R\$ 1.495,00
Empregados que exerçam a função de “Office-Boy”	R\$ 1.280,00

Empregados após 90 dias

Salários Mínimos Profissionais a partir de 1º Novembro de 2020	
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.423,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado:	R\$ 1.528,00
Empregados que exerçam função de “Office-Boy”	R\$ 1.308,00

VEJA ABAIXO COMO FICOU A TABELA DE PROPORCIONALIDADE:

Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice
NOV//2019	4,77%	FEV/2020	2,76%	MAI/2020	2,40%	AGO/2020	2,13%
DEZ/2019	4,21%	MAR/2020	2,58%	JUN/2020	2,40%	SET/2020	1,77%
JAN/2020	2,95%	ABR/2020	2,40%	JUL/2020	2,40%	OUT/2020	0,89%

Nas negociações ficaram mantidas todas as cláusulas sociais da convenção passada, ou seja, da Convenção de Novembro/ 2019. Também foi conquistada a obrigação da homologação de rescisão no Sindicato. Veja a seguir o resumo de algumas delas:

Manutenção da Quebra de Caixa: 10% sobre o salário dos comerciários que trabalham com numerários a título de quebra de caixa.

Manutenção do Quinquênio: 6% a cada 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador a título de quinquênio. Sobre qualquer forma de remuneração inclusive variável.

Manutenção do Acompanhamento Médico: Todo comerciário tem direito durante 02 (dois) dias a cada semestre para acompanhar procedimento médico e hospitalar, de filhos menores de 06 anos de idade.

Manutenção do Auxílio Creche á mãe comerciária: Toda mãe comerciária com filho menor de 6 anos tem direito a receber 10% do piso normativo da categoria a título de auxílio creche para cada filho menor de 6 anos.

Lanches: Obrigação de as empresas fornecerem lanches gratuitamente aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário de duas ou mais horas.

Conferência de Caixa: A conferência de caixa deverá ser procedida à vista do responsável, sob pena de impossibilitar ao empregador o desconto das diferenças eventualmente apuradas.

Maquilagem: Obrigação de as empresa, quando exigirem que a empregada trabalhe maquilada, fornecer material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.

Uniformes: As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em quantidade de 02 (dois) por ano, sendo um adequado ao inverno e outro ao verão, sob pena de indenizar o valor cobrado, corrigido monetariamente.

Abono de Faltas ao Estudante: Ao empregado estudante matriculado em escola oficial ou reconhecida, será garantida a dispensa do ponto durante meio turno em dia de provas finais de



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

Com Base Territorial: **Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita**

Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas – RS- Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363

Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 – Centro – Cachoeirinha – RS –Fone: (51) 3470.3657

cada semestre desde que comunique à empresa 48 horas antes e comprove posteriormente no mesmo prazo.

Dia do Comerciante: Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de **Outubro de 2021** a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciante, o pagamento de 01 (um) dia de salário a ser satisfeito com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

CESTA BÁSICA: As empresas concederão aos seus empregados uma Cesta Básica mensal, de alimentos variados, no valor equivalente a R\$ 90,00 (noventa reais), desde que observados os seguintes critérios:

Parágrafo primeiro - A Cesta Básica será entregue pelo Empregador ao Empregado na Empresa até o 7º dia útil de cada mês;

Parágrafo segundo - Não receberá a Cesta Básica do mês, o empregado que: **1-**Tiver qualquer registro de atraso no mês. **2-** Tiver falta não justificadas e mais do que uma justificada no mês. **3-** Estiverem afastado por mais de 15 (quinze) dias por atestado medico (auxilio doença) **4-** Aquele que estiver em ferias com período superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro: Poderão as Empresas com a concordância expressa do empregado, e desde que comunicado ao sindicato dos empregados, optar em substituir a CESTA BÁSICA por entrega de um VALE-ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais.

Parágrafo Quarto: O presente benefício é exclusivo dos trabalhadores que optarem em contribuir ao Sindicato dos Empregados conforme valores definidos na clausula 39ª desta convenção.

Parágrafo Quinto: O benefício desta clausula terá natureza indenizatória, não integrando ao salário para qualquer efeito legal.

A Cláusula do desconto Negocial, também foi mantida com o mesmo percentual e meses de desconto de: **1 dia** de salário percebido pelo empregado do mês de **Dezembro de 2020**, 2% do salário percebido pelo empregado no mês de Maio de 2021; e 2% do salário percebido pelo empregado no mês de Julho de 2021, que deverão ser repassados ao Sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao desconto através de guias próprias disponíveis no site <http://www.sindec-rs.org.br/>. O desconto previsto na presente cláusula fica **limitado** ao valor total de **R\$ 335,00** (trezentos e trinta e cinco reais) por empregado.

Agora é obrigatório a Homologação de Rescisão Contratual: *A rescisão do contrato de trabalho dos empregados, com mais de 1 ano de serviço na empresa, deverá ser realizada junto ao Sindicato dos Empregados, com a devida comprovação da quitação das verbas rescisórias, nos termos da Instrução Normativa 15/2010 do MTE e da Súmula 330 do TST, sob pena de nulidade. A homologação ocorrerá através de prévio agendamento na sub-sede do sindicato dos empregados, em Cachoeirinha. Clausula 23ª da convenção.*

OBS: Lembramos aos responsáveis pelo recolhimento do Imposto Sindical e da Contribuição Negocial, que depois de efetuado o recolhimento das contribuições acima deverão enviar ao Sindicato dos Empregados cópia das guias e seus comprovantes, acompanhada da relação dos empregados, no prazo de vinte dias após o recolhimento.

ATENÇÃO - A Convenção de Trabalho em Feriados para Comércio Varejista de Cachoeirinha também houve alteração nas datas e nos valores dos prêmios.

Canoas, Novembro/2020.

Antonio Fellini
Presidente